

#### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

Sua Referência: Of.º n.º 828/XII/1.ª Sua Comunicação de: 16/07/2014

Nossa Referência: Of.º n.º 18613/2014 Proc.º n.º 7/2014 - MP

Nossa Comunicação de: 22/08/2014

ASSUNTO: Projecto de Lei n.º 634/XII/3.ª (PCP) – Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27/3. Regulamenta a Le n.º 62/2013, de 26 de Agosto – Parecer.

Em cumprimento do superiormente determinado, tenho a honra de enviar na V. Ex.ª o parecer emitido no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, relativamente ao Projecto de Lei supra referido.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPLBI CA
Divisão de Apoio de Comissões
CACDLO
Nº Unto 503364
EntropySecto nº 518 2000 2618 1214

Carlos Adérito Teixeira (Procurador da República)

712038\_1



#### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Solicitou a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, ao Conselho Superior do Ministério Público, a emissão de parecer relativamente ao Projecto de Lei n.º 634/XIIJ3.0, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), de alteração do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março (ROFTJ), que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Conforme resulta da respectiva exposição de motivos, os autores da proposta propõem:

- a) que nenhum dos actuais tribunais de comarca seja encerrado;
- b) que em todas as atuais comarcas continue a existir um tribunal de competência genérica em matéria cível e criminal;
- c) que nenhum tribunal perca valências de que actualmente disponha por via da concentração de tribunais especializados, aceitando que sejam criados novos tribunais de competência especializada desde que a respectiva área de competência seja restrita, em termos experimentais, ao respectivo município ou actual comarca;
- d) que nenhuma alteração ao "mapa judiciário" entre em vigor antes de Setembro de 2015.

O alargamento da base territorial das circunscrições judiciais constitui um dos pilares da reforma da organização judiciária, pronunciando-se este Conselho por diversas vezes relativamente a tal matéria durante o respectivo processo legislativo, enunciando as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções concretas que haviam sido propostas, nos diversos pareceres elaborados, a solicitação do Governo e da Assembleia da República.

Mantendo-se os respectivos pressupostos desde a publicação em Diário da República da LOSJ e do ROFTJ, remetemos para o efeito, na parte respectiva, para o parecer deste Conselho ao projecto de decreto-lei que deu origem ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, que se anexa (sendo certo que relativamente a essa e outras matérias foram consagrados em tais diplomas legislativos muitas das propostas efectuadas por este Conselho).

Relativamente à entrada em vigor da nova organização judiciária, também nos diversos pareceres elaborados defendeu este Conselho que a mesma só poderia entrar em vigor, pelo menos no que ao Ministério Público respeita, com a introdução de alterações ao Estatuto do Ministério Público.



# PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Não obstante mantermos tal posição, e esperando que tal revisão estatutária se concretize a breve trecho, sob pena do actual estatuto ficar completamente disforme e incongruente com os princípios consagrados pela nova organização judiciária, a fase de implementação da nova estrutura judiciária, com, para além do mais, a realização de movimento de magistrados e com a transferência electrónica de processos para as novas unidades orgânicas, obrigaria a uma avaliação de impacto de tal adiamento.

Seja como for, certo é que se impõe o normal funcionamento dos tribunais, nomeadamente a partir do próximo dia 1 de Setembro, data em que está prevista a entrada em vigor da LOSJ, o que se mostra vital para a administração da justiça, para os interesses dos utentes dos tribunais e para a confiança dos cidadãos em geral no sistema de Justiça.

Anexo: parecer do CSMP ao projecto de decreto-lei que deu origem ao Decreto-Lei n.º 49/2014.

Lisboa, 12 de Agosto de 2014

O Vogal do Conselho Superior do Ministério Público, José Carlos Fernandes

# PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Conselho Superior do Ministério Público

# Parecer

do

Conselho Superior do Ministério Público

às

"Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária"



#### Índice

Introdução	3	
Introdução	_	
Apreciação Geral	7	
m. Children		
de la consistencia de Ministério Publico		
e to free criminal		
núclico o a recuperação de pendencias		
" 1 - mandôncias"		(
no service público (inquéritos)		
idade de fraccionamento em quas comarcas		
Comarca de Aveiro: necessidade de fraccionamento.  Comarca de Lisboa: conveniência de criação da comarca "Lisboa Sul"	15	
Encerramento dos Tribunais	16	
As extensões judiciais	17	1
As extensões judiciais		
As extensões judiciais	18	3
A jurisdição da Família e Menores e a divisão entre a serio de contros (Instâncias centrais)	20	)
outros (Instâncias centrais)  A Gestão da Comarca: matérias partilhadas	2	1
Juízos Centrais Contra-ordenacionais e Grande Instancia Penar Central Maria		
Apreciação Específica	2	2
Apreciação Específica  Tribunais da Relação/Procuradorias-Gerais Distritais	2	.2
	2	<u>!</u> 7
Comarca dos Açores	2	27
Comarca dos Açores		30
Comarca de Aveiro		35
Comarca de Beja		37
Comarca de Coimbra		



Comarca de Évora	
Comarca de Faro	50
Compress de Guarda	53
Comarca da Guarda	56
Comarca de Leiria	58
Comarca de Lisboa	61
Comarca de Lisboa Norte	CF.
Comarca de Lisboa Oeste	65
Comarca da Madeira	68
Comarca da Barrala	71
Comarca de Portalegre	74
Comarca do Porto	77
Comarca do Porto Este	81
Comarca de Santarém	or
Comarca de Setúbal	83
Comarca de Viana do Castolo	88
Comarca de Viana do Castelo	91
Comarca de Vila Real	94
Comarca de Viseu	97
RESUMO GLOBAL	100



#### I. INTRODUÇÃO

O Governo apresentou para discussão pública as "Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária", documento elaborado na sequência do debate suscitado pelo documento que o antecedeu, o "Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária", e sobre o qual este Conselho teve oportunidade de se pronunciar.

Cumpre desde já assinalar que o novo documento representa um claro avanço face ao projecto inicial, em especial do que concerne à Magistratura do Ministério Público que, como o próprio reconhece, estava praticamente omisso no estudo anterior.

Embora, em certos domínios, ainda se evidencie uma menor concretização face à magistratura judicial — apenas como exemplo, a menção de quadros globais para o Ministério Público, sem distribuição pelos juízos instalados em cada localidade -, saúda-se o reconhecimento das diversas vertentes em que se estrutura a actividade do Ministério Público, as suas especificidades e o relevo atribuído à sua intervenção da gestão da comarca.

É igualmente de aplaudir a distinção, na proposta em apreciação, entre as categorias de magistrados do MP (Procuradores da República – [PR] e Procuradores-adjuntos [PA]), que decorre de uma necessidade evidente, e para a qual igualmente terá contribuído decisivamente o estudo e proposta oportunamente apresentados por este Conselho.

Avaliamos, globalmente, a apresentada proposta de reorganização judiciária como uma oportunidade de requalificação do sistema judiciário considerado na sua totalidade, considerando os acréscimos de funcionalidade e eficácia que a especialização da jurisdição por matérias potencia. Não o vemos, pois, como um modelo tendencialmente fechado; pelo contrário, implicará uma necessária possibilidade de monitorização e avaliação periódica por parte deste Conselho, no que ao Ministério Público respeita.

Diríamos, assim, que uma das virtualidades da reengenharia do modelo proposto é a de possibilitar a este Conselho, mediante regras e critérios previamente estabelecidos, uma constante (re)adaptação e (re)ajustamento – preferencialmente coincidindo com os movimentos



de magistrados – na gestão dos recursos humanos e da capacidade de resposta das unidades e serviços de apoio às estruturas judiciárias criadas, bem como de avaliação e acompanhamento da evolução das soluções instituídas, em função das concretas tendências de necessidades da procura dos serviços e atribuições funcionais do Ministério Público.

O novo modelo parte da alteração da matriz territorial constante da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto - baseada na NUT II (Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas de Portugal, de 2º nível), e que apenas foi instalada em três locais a título experimental - propondo agora que a comarca assente na divisão territorial do Distrito Administrativo e das Regiões Autónomas (com excepção de Lisboa e Porto, que são divididos em 3 e 2 comarcas, respectivamente).

Na estrutura proposta para os tribunais de 1ª instância, a comarca designa-se pelo nome da sede do distrito judicial, e integra o Tribunal Judicial do Distrito respectivo.

Os Tribunais Judiciais de 1ª Instância em cada comarca são integrados por uma (i) Instância Central, (ii) Instâncias Locais e (iii) Extensões Judiciais:

- a. <u>Instância Central</u> do Tribunal Judicial do Distrito, com competência para toda a área geográfica correspondente ao distrito, agrupando as Secções Cíveis, as Secções Criminais e as outras Secções de Competência Especializada (Secções de Comércio, Secções de Família e Menores, Secções do Trabalho, Secções de Instrução Criminal e Secções de Execução):
  - Secções Cíveis: destinam-se a tramitar e julgar, em regra, as questões cíveis de valor superior a € 50 000,00, nos termos que vierem a ser definidos na LOFTJ;
  - ii. Secções Criminais: tramitam e julgam as causas crime da competência do tribunal colectivo ou de júri, relativos a toda a área da Comarca;
  - As outras Secções de Competência Especializada preparam e julgam todas as matérias cuja competência lhes seja expressamente atribuída por lei, e não têm de estar necessariamente localizadas nas capitais de distrito. Terão, regra geral, competência abrangendo mais do que um município, ou serem competentes para toda a Comarca.



- b. <u>Instâncias Locais</u>, são constituídas por Secções de Competência Genérica, tendo em conta a oferta pré-existente e o movimento processual registado, por espécie, que se podem desdobrar em matéria cível e criminal, e tramitam e julgam as causas não atribuídas à Instância Central, com competência base geralmente circunscrita a um município (sem prejuízo de, no âmbito dos poderes de gestão processual do Juiz Presidente, aí poderem ser tramitados outros processos). Prevê-se o alargamento da competência das Instâncias Locais em dois aspetos: para causas de valor até € 50 000 e para a prática de atos urgentes em matéria da competência de família e menores. Nos casos de Instâncias Locais com elevado número de processos, as Secções poderão ainda ser desdobradas, por decisão de gestão da comarca, quando o elevado volume e idêntica natureza dos processos assim o justifique.
- c. Extensões Judiciais: são configuradas como locais de atendimento ao público, prestado por oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação do Tribunal, isto é, a todos os processos da comarca e com competência para recepcionar articulados e documentos, para prestar informações e para acompanhar testemunhas ouvidas através de videoconferência. Não lhes está atribuída a titularidade do exercício da função jurisdicional, mas, sempre que instaladas em edifício onde anteriormente funcionou um tribunal, nelas podem ser realizadas audiências de julgamentos ou alguma sessão de julgamento quando o juiz titular do processo a correr termos numa instância Central ou Local entenda, justificadamente, fazê-lo. As Extensões Judiciais são instaladas em pontos do território em que pré-existisse um tribunal, e em que o movimento expectável, após reorganização, corresponda a, pelo menos, 200 processos por ano, ou 100 processos e não exista oferta de serviços de justiça a uma distância inferior a 30 Km, ou quando a distância ao tribunal mais próximo seja superior a 1 hora. Neste local, funcionará também, preferencialmente, um espaço de arquivo intermédio da comarca e de armazenamento do espólio, quando necessário.



No sentido de colaborar na procura das melhores soluções, e sem prejuízo de remetermos para o anterior parecer deste Conselho, abordaremos de seguida algumas questões que pensamos poderem ser ainda melhoradas, em primeiro lugar as referentes especificamente ao Ministério Público e depois algumas considerações mais gerais.



#### II. APRECIAÇÃO GERAL

# A. ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# 1. Os VRP e o quadro de magistrados do Ministério Público

Conforme já referimos, é com satisfação que verificamos ter sido reconhecida a especificidade das funções do Ministério Público, abrangendo as vertentes de representação, titularidade de processos e coordenação, inerentes à matriz constitucional de uma magistratura hierarquizada e de iniciativa.

Assim, o novo projecto incorporou os princípios sugeridos por este Conselho, bem como o essencial dos respectivos Valores de Referência Processual.

No entanto, nesta última vertente — VRP — constata-se terem sido agora propostas pelo Ministério da Justiça algumas alterações que, mesmo podendo parecer menores, do ponto de vista prático poderão, em certas comarcas, colocar em causa a capacidade de resposta do Ministério Público e, por essa via, o serviço de justiça, em geral.

Na verdade, face ao quadro sugerido por este Conselho no anterior parecer, foram agora propostas alterações nos VRP dos inquéritos, da jurisdição de família e menores, na jurisdição de comércio e nos juízos de execução de penas.

No que se refere aos inquéritos, pretende-se uma margem acrescida de cerca de 10%: de 1000 inquéritos para 1000/1100, no caso de magistrados exclusivamente dedicados à investigação criminal, e de 550 para 550/600, nos restantes casos.

Diga-se que esta margem já tinha sido por nós adoptada, em casos pontuais de fronteira, onde a colocação de um magistrado adicional implicaria um desperdício no aproveitamento da capacidade de resposta dos magistrados. Mas esta excepção não poderá tornar-se uma regra, sob pena de degradação da justiça penal, sabendo-se a essencialidade para o sistema de uma investigação criminal de qualidade.

Assim, por regra, o VRP de processos de inquérito para magistrados com funções exclusivas de direcção de inquéritos e exercício na acção penal não deve exceder o proposto pelo CSMP



(1000/ano, incluindo "contra desconhecidos") e não o VRP ora apresentado no Documento (1096/ano – cfr. fls. 33 ou 1000-1100/ano – cfr. fls. 508).

Também o VRP de inquéritos para magistrados sem exclusividade de direcção de inquéritos e exercício na acção penal não deve exceder o proposto pelo CSMP (550/ano, incluindo "contra desconhecidos") e não o VRP ora apresentado no Documento (550-600 – cfr. fls. 508).

Na **Jurisdição de Comércio** pretende-se que, no caso de serem colocados 5 juízes, sejam necessários apenas 3 PR, em vez de 4. Não podemos aceitar este VRP, que levaria à incapacidade de acompanhar todos os juízos de forma minimamente adequada, na defesa dos interesses patrimoniais do estado e dos trabalhadores, prejudicando a celeridade que o sistema pretende conferir a esta jurisdição, sobretudo em matéria de insolvências, que, é público e notório, tem evidenciado um acréscimo de serviço decorrente da crise económica.

O mesmo se diga quanto à alteração efectuadas nos VRP de Família e Menores. Este Conselho tem em curso um sistema de avaliação da carga de serviço do Ministério Público nesta jurisdição que engloba, não apenas os processos tutelares educativos, mas também os processos tutelares cíveis, processos de promoção e protecção, procedimentos do Ministério Público previstos no Decreto-Lei n.º 272/2001, averiguações oficiosas de paternidade e maternidade, processos administrativos e atendimento ao público.

No entanto, até que o novo método esteja implementado, para o qual será essencial a definição prévia da área territorial decorrente da nova organização judiciária, teremos de garantir a resposta do Ministério Público, essencial nesta magistratura, sendo certo que o projecto parece pretender reforçar estas funções, em termos não concretizados. Para que o Ministério Público possa dinamizar as respostas sociais que permitam assegurar o bem-estar dos menores sem recurso aos processos judiciais — na prática, efectuando uma "desjudicialização" da protecção dos menores -, não nos podemos limitar a colocar magistrados ocupados a acompanhar os juízos.

Por fim, não podemos aceitar a alteração pretendida para o **Tribunal de Execução de Penas**, que se baseia nos quadros actualmente existentes mas que se revelam incapazes de responder ao acréscimo de serviço decorrente das funções do Ministério Público previstas no novo Código de Execução de Penas. Este atribuiu ao Ministério Público novas competências de fiscalização, para



além do acompanhamento dos estabelecimentos prisionais exigido por lei, que não se compadece com a redução de quadros proposta.

Apelamos assim para que se adoptem os VRP por nós referidos no parecer anterior.

#### 2. Os DIAP e a gestão da área criminal

Congratulamo-nos com a importância que o novo projecto atribui à investigação criminal, reflectida na previsão, em todas as comarcas, de magistrados afectos exclusivamente à tramitação de inquéritos criminais. No entanto, ao contrário do defendido no projecto, reafirmamos que em todas as comarcas deverá existir um DIAP e não apenas quando se preveja a entrada de mais de 5.000 inquéritos por ano.

Na verdade, o funcionamento unitário, com gestão coordenada e flexível da nova unidade "comarca" é uma das virtudes do novo modelo. Ora, para que tal seja uma realidade na actividade do Ministério Público, terá de existir uma estrutura centralizada, em cada comarca, de gestão dos inquéritos, independentemente dos magistrados estarem instalados em várias localidades. Só um DIAP, abrangendo toda a comarca e dirigido por um Director, permitirá não só estabelecer e monitorizar objectivos de política criminal, como, e mais importante, decidir a melhor forma de gestão dos processos mais complexos ou de fenómenos criminais específicos, seja atribuindo ao DIAP central, instalado na sede da comarca, seja atribuindo-os a Procuradores da República com funções hierárquicas instalados em algumas instâncias locais.

O que é essencial é que toda a investigação criminal de cada comarca tenha uma linha de actuação uniforme e coordenada, com uma direcção única que maximize as sinergias da nova organização.

Esta Direcção deverá ainda promover a ligação entre a fase de investigação e a fase de julgamento.

Aliás, alerta-se, como já havia sido feito no anterior parecer (ponto 10: Concretização do conteúdo funcional, pág. 19), que não deverá ser a lei a decidir se em determinada circunscrição local deverão os magistrados tramitar apenas inquéritos ou acumular outras funções, devendo



estas decisões, enquadradas nos conte**údos func**ionais de cada magistrado, ser atribuídas às estruturas próprias do Ministério Pú**blico, ante**cedendo prévia concretização por parte deste Conselho.

Como se poderá ver pelo project**o de quadros** no final deste parecer, esta solução pretende apenas clarificar a organização interna em cada comarca, não implicando propriamente recursos adicionais.

Em conclusão: a existência de um DIAP em cada uma das comarcas, como estrutura orgânica de (direcção da) investigação criminal e exercício da acção penal, não deve depender de ter ou não mais de 5000 inquéritos/ano (vide fis. 34 da proposta).

Poderá é, consoante esse número de inquéritos, ter ou não secções especializadas, e serem as secções em maior ou menor número.

# 3. Os quadros do Ministério Público e a recuperação de pendências

#### a. Previsão dos "juízes de pendências"

Uma das novidades do novo projecto é a previsão de "juízes de pendências", afectos à recuperação de pendências em atraso.

Saudamos o reconhecimento de que os quadros das novas comarcas não se poderiam basear exclusivamente nos magistrados necessários para tramitar os processos futuros, face a uma situação histórica de grande acumulação, sobretudo na área cível. Este novo quadro "alargado" estará bem mais perto do adequado.

Para além de alertarmos para a circunstância da divisão de serviço entre os juízes do quadro e os juízes das pendências não dever ser estabelecida pela lei, devendo ser já um acto de gestão dos magistrados coordenadores da comarca, o modelo proposto, ao prever apenas um quadro de juízes de recuperação de pendências, alguns dos quais não especializados, suscita um problema na avaliação dos quadros do Ministério Público.

Na realidade, constatamos que não se previram quadros do Ministério Público para acompanhamento dos juízes de pendências (funções de representação), quando os mesmos irão também tramitar processos criminais, muitas vezes com diligências simultâneas com os



magistrados do quadro. Este esforço de recuperação de pendências não poderá ser, pela duplicação de agendas, assegurado pelo quadro normal de magistrados do Ministério Público, exigindo-se assim um quadro de magistrados auxiliares (veja-se o que sucedeu na comarca da GLN).

Nos quadros propostos já abordamos esta questão, relembrando-se ser essencial que se preveja na lei a obrigatoriedade de articulação entre o Conselho Superior da Magistratura e este Conselho para a colocação de juízes auxiliares na comarca, no sentido de assegurar a existência de magistrados do Ministério Público disponíveis para as funções de representação.

# b. Pendências do Ministério Público (inquéritos)

Sendo a distribuição dos quadros efectuada com base em Valores de Referência Processual, tal permitirá alcançar no que respeita aos inquéritos uma *clearance rate* próxima da unidade, significando isso que os processos findos serão em número muito próximo aos processos entrados.

Todavia, embora a distribuição adequada dos recursos deva ter em conta a procura judicial futura, reflectida na expectativa de processos novos entrados, a distribuição dos quadros efectuada com base em Valores de Referência Processual não tem em conta as pendências processuais, sendo certo que sabemos que, por vicissitudes históricas diversas (v.g. inadequação da colocação de recursos no passado, procura elevada em determinados anos, etc...), as circunscrições não apresentam o mesmo volume de inquéritos criminais pendentes, o que naturalmente se reflecte no prazo de conclusão dos inquéritos.

Surge, assim, o desafio complementar de colocação das pendências a um nível adequado e equilibrado em todas as comarcas, desafio esse que, embora de natureza conjuntural, poderá ter um prazo relativamente dilatado de resolução, e poderá implicar o reforço temporário de recursos humanos em determinadas circunscrições, para além do quadro proposto com base nos VRP (no âmbito de um quadro complementar ou mediante colocação pelo CSMP dos magistrados como auxiliares, nos termos do art.º 138º do Estatuto do Ministério Público) para efectuar a recuperação dos denominados "processos antigos".



#### B. QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL

# 1. Comarca de Aveiro: necessidade de fraccionamento em duas comarcas

No novo quadro legal proposto, haverá relativamente à comarca de Aveiro descontinuidade do âmbito territorial de jurisdição, no tocante às (futuras) «Procuradorias-Gerais Distritais» do Porto e Coimbra.

Com efeito, propõe-se passar para a jurisdição da Relação e PGD do Porto toda a (futura) Comarca de Aveiro<sup>1</sup>, englobando esta a actual Comarca do Baixo Vouga (antigo Círculo Judicial de Aveiro e comarcas de Ovar e Estarreja) e os actuais Círculos Judiciais de O. Azeméis e de St.ª Maria da Feira.

Ora, no entendimento deste Conselho, não faz sentido tal solução, colocando-se as mais sérias reservas relativamente à mesma, que, a ser acolhida, além de surpreendente, introduziria uma ruptura, com significativo impacto, no que se refere a afinidades identitárias e regionais da unidade judiciária em questão.

Com efeito, não faz sentido integrar toda a comarca de Aveiro no distrito judicial do Porto, isto é, na área de jurisdição do Tribunal da Relação do Porto.

Como não fará sentido integrá-la toda na área de jurisdição do Tribunal da Relação de Coimbra.

Razões de proximidade geográfica, afinidade históricas e culturais e tradição judiciária aconselham vivamente a que se mantenham "as terras de Espinho e Santa Maria da Feira" numa comarca autónoma (denominada, por exemplo, AVEIRO NORTE), pertencente à área de jurisdição do Tribunal da Relação do Porto, e as "terras da Ria e da Bairrada" noutra comarca (denominada, por exemplo, AVEIRO SUL), pertencente à área de jurisdição do Tribunal da Relação de Coimbra.

Parecer-nos-ia, assim, mais avisado e consentâneo com a preservação de aspectos de proximidade geográfica, afinidade históricas e culturais e cultura judiciária que seja seriamente

Para a Comarca (Distrital) de Aveiro, passam Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra (do actual Círculo Judicial de Oliveira de Azeméis), Espinho e Santa Maria da Feira (do actual Círculo Judicial de St.ª Maria da Feira). As comarcas de Estarreja e Ovar, acham-se já incluídas actualmente na Comarca Piloto do Baixo Vouga (apesar de ser a Relação do Porto que tem jurisdição sobre os respectivos processos).



Todavia, não obstante ter que se estar consciente de tal realidade no Ministério Público, como se encontra ainda em elaboração um estudo deste Conselho sobre a concretização do número de magistrados necessários para essa realidade, não incluirá a proposta deste Conselho, no presente parecer, magistrados para o efeito.

#### c. Quadros Complementares

Acresce, ainda, que quando se tomam como referência valores objectivos como os enunciados na elaboração do estudo, o certo é que não são valorizadas situações — frequentes — de sistemática acumulação de serviço, por falta de colocação de magistrados, de licenças por doença, gravidez e parto, não cabal e não satisfatoriamente supridas, e que implicam situações, por vezes endémicas, de alguma anormal acumulação de volume processual, as quais não são reflectidas nos referidos parâmetros.

Por isso, se considera justificado que os Quadros Complementares de magistrados do Ministério Público para cada um dos Distritos contemplem a possibilidade de afectação por este Conselho, caso tal se justifique, de um número superior de magistrados ao actualmente legalmente permitido: 12 para Lisboa e Porto e 6 para Coimbra e Évora.



equacionada a hipótese de fraccionamento da Comarca de Aveiro em duas, a compor da seguinte forma:

- Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ílhavo, Mealhada, Sever do Vouga, Oliveira do Bairro e Vagos integrariam a Comarca de **Aveiro-Sul**, com jurisdição da **Relação e da PGD de Coimbra**; e
- Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, O. Azeméis, Ovar, St.ª Maria da Feira, S. João da Madeira e Vale de Cambra integrariam a Comarca de **Aveiro-Norte**, com jurisdição da **Relação e** da **PGD do Porto**.

Tal questão terá igualmente que ser necessariamente conjugada com o quadro de magistrados nos Tribunais da Relação, prevendo-se no Quadro de fls. 42 das "Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária", no que respeita ao Tribunal da Relação do Porto e a magistrados do Ministério Público, um número potencialmente menor que o actual (11-13 PGA's contra 13 atuais), mas correspondendo à competência ampliada da Comarca de Aveiro, mesmo considerando a subtracção da competência do actual Círculo Judicial de Lamego (a integrar na Comarca de Viseu), a ficar na dependência da Relação de Coimbra.

Deve ainda acrescentar-se a manutenção da competência em matéria social/laboral da Relação do Porto para as comarcas da área de jurisdição da Relação de Guimarães, a que se irá acrescentar todo o volume de comarcas densamente industrializadas em que as questões sociais são em número significativo.

Ainda se podem apontar inconvenientes de ordem geográfica e de acessibilidade, existindo toda uma tradição de dedicação das populações e dos profissionais forenses da região de Aveiro à Relação e PGD de Coimbra, o que recomenda, igualmente, a manutenção da ligação da parte sul da Comarca de Aveiro a estas entidades.

Por último, devemos salientar que a futura Comarca de Aveiro engloba a actual Comarca Piloto do Baixo Vouga, entidade que está sob jurisdição da Relação e PGD de Coimbra. Por isso, o acompanhamento e monitorização que dessa experiência vem sendo feita é por completo estranha à Relação e PGD do Porto, pelo que seria conveniente que aquela entidade fosse "transferida", tanto quanto possível, para a jurisdição da Relação e da PGD de Coimbra, e não



para as congéneres do Porto (em cujo Distrito Judicial não foi posta em prática nenhuma "experiência" de Comarca Piloto).

Esta excepção à regra é merecida (face às razões apontadas), é útil (face ao gigantismo que, neste caso, uma comarca assumirá) e não será inédita (porque igual solução se contempla já para o Porto, Lisboa e Setúbal).

Por todas estas razões se nos prefigura altamente inconveniente a proposta apresentada – de cometer toda a Comarca de Aveiro à jurisdição da Relação e PGD do Porto –, a qual deverá merecer séria e cuidada reponderação, em termos de se concluir pela sua inviabilidade.

# 2. Comarca de Lisboa: conveniência de criação da comarca "LISBOA SUL"

O projecto em análise, acompanhando sugestões feitas ao documento inicial, dividiu o Distrito Administrativo de Lisboa em três comarcas, de forma a assegurar a eficácia e eficiência na gestão das comarcas.

Saúda-se esta opção.

Na realidade, como se referiu no anterior parecer deste Conselho, "o alargamento da área de cada comarca é um instrumento para o efeito (reforço da capacidade de gestão), ao alargar a área de intervenção, favorecendo uma visão unitária da circunscrição. No entanto, a área de intervenção não poderá ser tão alargada que seja, na prática, ingovernável. É isto que sucede nas duas grandes áreas metropolitanas do país: Lisboa e Porto. Ao criar apenas uma comarca em cada uma delas, aplicando o mesmo princípio de correspondência entre o Distrito Administrativo e a comarca, criam-se duas áreas cuja densidade populacional é tão elevada, com um fluxo processual tão elevado, com um número tão elevado de magistrados e funcionários, que deixa de ser possível a sua gestão, mesmo que se admita assessorar os coordenadores com outros elementos".

Ao mesmo tempo, o novo projecto alargou a área da "Grande Lisboa" à zona Sul do Tejo, englobando na nova comarca de Lisboa os actuais círculos judiciais de Almada (excluindo a comarca de Sesimbra) e do Barreiro.



Trata-se de uma alteração que também merece a nossa total adesão. Na realidade, a proximidade geográfica e, sobretudo, as ligações funcionais destas regiões, nomeadamente os fluxos populacionais instalados, impõe a sua ligação às comarcas do Distrito de Lisboa.

Refira-se, a título meramente exemplificativo, a eficácia das investigações criminais centralizadas no DIAP de Lisboa, envolvendo grupos criminosos que actuam nestas regiões.

No entanto, e precisamente pelos mesmos motivos que deram origem à divisão do Distrito de Lisboa em três comarcas, sugerimos enfaticamente que seja criada uma quarta comarca englobando a área a sul do Tejo, que se poderia designar, precisamente, "Lisboa Sul".

Na verdade, tratam-se de núcleos populacionais de grande dimensão, como reconhece a Lei 22/2012, de 30 de Maio ("aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica"), que inclui nos municípios de nível 1 os municípios de Almada, Barreiro, Moita e Seixal. A dimensão destas localidades reflecte-se, no que ao Ministério Público diz respeito, no número de inquéritos entrados por ano, similar aos processos entrados na comarca de Lisboa Oeste.

Assim sendo, a solução proposta, para além de tornar ingerível, com eficácia, a nova comarca de Lisboa, obriga a um excesso de concentração processual nas grandes instâncias centralizadas em Lisboa, prejudicando a capacidade de resposta e obrigando, com grande frequência, a deslocação de cidadãos e advogados à cidade de Lisboa.

#### 3. Encerramento dos Tribunais

O novo documento propõe o encerramento de mais tribunais do que o projecto anterior, na sequência da constatação que muitos outros só se mantinham a funcionar pelas opções de concentração, ou seja, pela circunstância de receberem processos de outros tribunais a encerrar.

A questão, com uma vertente política face à qual somos alheios, pode suscitar bloqueios no funcionamento da justiça em termos que justificam o nosso comentário.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que, em rigor, não estamos a encerrar tribunais que hoje têm menos de 250 processos ano, mas antes aqueles que, depois de uma primeira fase de concentração – logo, de deslocalização -, ficariam no futuro com menos de 250 processos ano.



Assim, o novo modelo implica uma maior deslocação de pessoas, pois para saber quantos processos por ano serão deslocalizados teremos de somar todos os processos actualmente existentes, e não apenas aqueles que restariam depois de uma primeira centralização.

Em segundo lugar, e mais importante no desempenho das funções dos tribunais, é essencial que os cálculos de tempo de deslocação sejam efectuados com base nos transportes públicos efectivamente disponíveis, em termos de horário e de tempo de deslocação, e considerando a compatibilidade com os horários dos actos processuais. De outro modo, sabendo que muitos cidadãos não têm viatura própria, poderíamos estar a aumentar os casos em que as diligências não se efectuam ou se atrasam, por faltas dos intervenientes, com graves prejuízos para a celeridade e eficácia do sistema de justiça.

#### 4. As extensões judiciais

Para além das instâncias centrais e locais, pretende o Governo criar uma nova estrutura judicial qualificada como "extensão judicial", configurada como "locais de atendimento ao público" e de realização de inquirições por vídeo-conferência. Prevê-se, ainda, que caso estas extensões estejam instaladas em tribunais, se poderão realizar audiências de julgamento se o tribunal assim o entender.

Esta nova estrutura - que parece estar ainda numa fase embrionária, com contornos ainda pouco concretos -, suscita-nos algumas reservas. Embora se reconheça a utilidade da realização de inquirições por vídeo-conferência, temos dúvidas sobre os seus custos, face à sua valia funcional. A necessidade de manutenção de edifícios, muitas vezes de grande dimensão — pelo menos quando se prevejam salas de audiência — com funcionários sem tramitação de processos, exigindo, se forem realizados julgamentos, deslocação de magistrados, funcionários e processos, pode tornar esta solução desequilibrada, em termos de custos-benefícios.

Pensamos ainda não deverem ser as partes a impor a realização da diligência nas extensões, sob pena de se colocar em causa os ganhos de produtividade decorrentes da centralização.

Por fim, cumpre realçar que na área criminal ainda não existe a desmaterialização processual, condição essencial para a prestação de informações aos cidadãos nas extensões judiciais. Como o próprio projecto defende, a organização judiciária não pode ser isolada da reforma das leis



processuais e da informatização. Ora, não vemos que até Setembro de 2013 estas vertentes estejam implementadas, pelo que na área da investigação criminal as funcionalidades serão muito limitadas.

Uma outra sugestão, esta de natureza terminológica, mas que, a nosso ver, poderá ser de leitura mais compreensiva para o utente da Justiça: sugere-se que tais extensões judiciais possam ter outra denominação (como, por exemplo, «Casas da Justiça»), podendo as mesmas vir a albergar não apenas «locais de atendimento ao público prestado por oficiais de justiça», como ainda gabinetes que o Juiz e o Magistrado do Ministério Público possam utilizar em caso de necessidade de serviço.

# 5. A jurisdição da Família e Menores e a divisão entre actos urgentes (Instâncias locais) e outros (Instâncias centrais)

Conforme já havíamos referido no parecer anterior, o objectivo de propiciar às populações justiça da melhor qualidade, produzida por magistrados e oficiais de justiça mais especializados, não se coaduna com a intenção de não instalar em algumas das comarcas do interior do País (Bragança, Guarda, Portalegre e Beja) secções de competência especializada em matéria de Família e Menores e de Instrução Criminal. Ainda que os processos respeitantes a essas "valências" sejam aí em menor número, a dignidade dos interesses dessas populações e o escasso acréscimo de custos em presença aconselha tal solução, evitando indesejáveis discriminações.

Por outro lado, no parecer anterior já reconhecíamos que, embora "a jurisdição de família e menores (seja) daquelas onde a especialização é essencial para garantir a qualidade e celeridade das decisões", "a circunstância de se tratar de uma jurisdição em que as partes, muitas vezes, não são representadas por advogados, e que necessitam de um acesso rápido a um tribunal, face à carga emocional dos litígios", exige uma proximidade contrária a uma centralização muito elevada.

Pretende-se agora compatibilizar estes objectivos através de uma divisão entre "actos urgentes", a praticar pelas instâncias locais, e os restantes actos processuais, a praticar nas instâncias centrais.



Admitimos que o objectivo pretendido seja permitir que uma secção próxima das pessoas, onde elas se possam deslocar com mais facilidade, sejam competentes para assegurar os actos que se revelem essenciais para assegurar o bem-estar imediato dos menores, sobretudo nos dois tipos de processos onde estas questões se colocam: regulação das responsabilidades parentais e processos de promoção de protecção. Ou seja, privilegia-se numa primeira fase a urgência face à especialização, invertendo-se depois os valores nos actos subsequentes.

Temos algumas reservas quanto a esta solução, pela complexidade e risco de dispersão na actuação judicial. Tais reservas apenas poderão ser elucidadas depois de ver o projecto concreto de atribuição de competências. De qualquer modo, a ser viável, alertamos para a necessidade de especificar que a competência local será sempre excepcional, dependendo da impossibilidade de aguardar pela decisão do tribunal competente para o processo. Ou seja, não poderão ser todos os actos urgentes a ser praticados pelas instâncias locais, mas apenas aqueles que têm de ser tomados de imediato, a título provisório, para assegurar o interesse do menor que não poderia aguardar a decisão do tribunal competente. De outra forma, tendo em conta a frequência e importância destas decisões incidentais, poderíamos colocar em causa o próprio fundamento da criação das instâncias especializadas.

No mesmo sentido, não percebemos o que se pretende dizer quando, na página 18 (alínea k.), se menciona pretender adequar as "estruturas próprias do Ministério Público à nova organização judiciária, por forma a garantir a salvaguarda das questões mais prementes relacionadas com Família e Menores, e sem prejuízo das competências próprias das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens".

Na verdade, já hoje o Ministério Público tem um magistrado que funciona como ponto de contacto e fiscalizador das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, apoiando as decisões da própria Comissão ou intervindo quando se mostra necessário a intervenção do Tribunal.

Tratam-se de mecanismos que não necessitam de qualquer alteração estrutural que não seja, e aqui sim reconhecemos essa necessidade, a previsão de um número de magistrados suficiente para assegurar esta ligação com entidades externas, para além dos quadros que asseguram a representação nos juízos de família e menores.



#### 6. A Gestão da Comarca: matérias partilhadas

As estruturas de gestão e, mais ainda, as suas formas de interagir e de tomar decisões são uma matéria crucial para o bom funcionamento das novas comarcas. Como se sabe, o serviço final de justiça é o somatório do esforço de várias entidades sem ligação hierárquica entre si, impondo assim a partilha das decisões e o reconhecimento de que não podem existir "duas velocidades" dentro da mesma comarca.

A "arquitectura" de funcionamento, à semelhança do modelo actual das NUT's, é tripartida:

- a) Juiz Presidente, reportando ao CSM
- b) Procurador Coordenador, reportando ao CSMP
- c) Administrador Judiciário, reportando à DGAJ

O próprio documento prevê que algumas decisões deverão ser conjuntas. Concordamos inteiramente com esta afirmação, aproveitando desde já para indicar algumas das matérias que, em nosso entender, terão obrigatoriamente de o ser.

Desde logo, a <u>escolha do Administrador Judiciário</u>. Entendemos que a sua legitimidade inicial terá de ser partilhada pelo Juiz Presidente e pelo Procurador Coordenador. O administrador, face aos poderes que tem de gerir "recursos partilhados" pelas duas magistraturas (*maxime*, orçamento e funcionários), terá de contar com a confiança de ambas as magistraturas, mesmo que depois, no funcionamento corrente, deixe de depender delas. De outro modo, cria-se o risco de interpretar a gestão de orçamento e de funcionários como privilegiando a magistratura judicial, que escolheu o administrador, em detrimento da magistratura do Ministério Público.

A necessidade desta gestão por consenso verifica-se também na previsão dos quadros de funcionários para o Ministério Público. Nada temos a opor à ideia de harmonização de carreiras. No entanto, temos assistido nos últimos tempos a uma redução grave e inadmissível de funcionários do Ministério Público, não verificada na área judicial. Este desequilíbrio tende a agravar-se pois os funcionários deixam de querer exercer funções no Ministério Público, face à elevada carga de serviço que terão de assumir. Por este motivo, sem prejuízo da alteração das carreiras, é essencial que se preveja, desde logo, quais os quadros dos serviços do Ministério Público e dos Juízos e, bem assim, que a gestão de recursos dentro da comarca seja partilhada.



Veja-se que no documento apenas se prevêem os quadros de funcionários tendo em conta os juízos, nada se dizendo quanto ao Ministério Público.

Por último, a <u>criação de qualquer nova estrutura judicial ou distribuição processual</u>, incluindo a criação de estruturas de recuperação de pendências ou especializadas em certos actos terá de ser articulada, necessariamente, com o Ministério Público, de forma a poder assegurar-se os recursos necessários para as funções de representação, sem descurar o restante serviço da comarca.

# 7. Juízos Centrais Contra-ordenacionais e Grande Instância Penal Central

Renovamos as sugestões efectuadas no primeiro parecer quanto à criação – ou no mínimo, a consagração legal da possibilidade de criar – de instâncias centrais contra-ordenacionais nas grandes cidades e uma instância central criminal nacional para julgamento dos crimes que hoje são atribuídos ao DCIAP e ao TCIC.



#### III. APRECIAÇÃO ESPECÍFICA

#### a. TRIBUNAIS DA RELAÇÃO/PROCURADORIAS-GERAIS DISTRITAIS

Conforme decorre da proposta, cada comarca reorganizada pertencerá a um único Tribunal da Relação, com uma única excepção nos que respeita às comarcas de Braga e de Viana do Castelo, relativamente às decisões das Secções do Trabalho.

Tal implicará, obviamente, reajustamentos, quer no que diz respeito ao redimensionamento das competências territoriais dos Tribunais da Relação, quer no que diz respeito ao respectivo quadro de Magistrados (Judiciais e do Ministério Público).

No que a este último aspecto respeita, cumpre mais uma evidenciar e lamentar que a proposta apresentada, ao contrário do que sucede para a magistratura judicial, é absolutamente omissa relativamente aos critérios subjacentes à definição do número de magistrados do Ministério Público nos Tribunais da Relação/Procuradorias-Gerais Distritais, limitando-se afirmar que para a definição do quadro de Procuradores-Gerais Adjuntos nos Tribunais da Relação "levar-se-á em consideração o actual quadro legal e o número de magistrados que vêm exercendo funções".

Demonstrativo, aliás, da falta de critério adoptado na proposta para a definição do quadro de Procuradores-Gerais Adjuntos nos Tribunais da Relação, é o facto de, por exemplo, no Tribunal da Relação de Coimbra, considerando um volume processual expectável de 3720 processos entrados, se propor um quadro de 9-13 PGA, para um quadro de 50-60 Juízes Desembargadores, enquanto que para o Tribunal da Relação de Évora, considerando um volume processual expectável de 4083 processos entrados (mais 363, comparativamente com o Tribunal da Relação de Coimbra), se propor um quadro de apenas 8-10 PGA, para um quadro de 55-65 Juízes Desembargadores. Ora, caso se tivesse em conta o volume processual expectável e o número de Juízes Desembargadores, nunca o quadro de PGA para o Tribunal da Relação de Évora poderia ser inferior a 10-14 PGA.

Por outro lado, impõe-se, necessariamente, ter em consideração que, nos termos do disposto no art.º 58º n.º 2 do EMP, "o procurador-geral distrital pode delegar nos demais procuradores-gerais adjuntos funções de superintendência e coordenação no distrito judicial, segundo áreas de intervenção processual do Ministério Público".



Ora, o documento em análise, é também omisso em absoluto, e não o teve seguramente em conta na fixação de quadros, no que respeita ao exercício de tais funções de superintendência e coordenação.

Para além disso, não se teve igualmente em consideração o facto do Ministério Público ser o titular da acção penal, e, como tal, de legalmente lhe incumbir a direcção da investigação dos inquéritos em que se indicie a prática de ilícito criminal praticado por magistrado.

É, pois, para a eliminação dessas omissões que o Conselho pretende, desde já, contribuir, com a elaboração do presente parecer.

Cumpre recordar que o quadro de magistrados dos Tribunais da Relação, que resulta do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, fixa em 8, 7, 4, 19 e 10 o número de Procuradores-Gerais Adjuntos dos Tribunais da Relação de, respectivamente, Coimbra, Évora, Guimarães, Lisboa e Porto (para além de 1 lugar de Procurador-Geral Distrital, com excepção de Guimarães que para o efeito continua a pertencer à área da PGD Porto).

Posteriormente, com o Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, o número de Juízes Desembargadores para os Tribunais da Relação foi aumentado, não tendo, inexplicavelmente, sido correspondentemente alterado o número de Procuradores-Gerais Adjuntos.

Em face disso e das necessidades concretamente verificadas, tem este Conselho, pontualmente, procedido à colocação de Procuradores-Gerais Adjuntos na situação de Auxiliar (para além do quadro legal).

Considerando a reorganização em curso, importa ajustar/actualizar o quadro de Procuradores-Gerais Adjuntos nos Tribunais da Relação, sendo que os números propostos são desadequados e insuficientes.

Aproveitando os resultados preliminares de um trabalho que se encontra ainda a ser desenvolvido pelo Conselho Superior do Ministério Público, de análise do quadro de magistrados do Ministério Público nos tribunais superiores com base nos critérios de VRP, também adoptados na proposta em análise para a magistratura judicial, propomos os seguintes critérios de elaboração dos quadros (valores variáveis em função da dimensão do TR/PGD):



ÁREAS PROCESSUAIS	VRP
Criminal	200-250
Cível	90d-100d-
Social	180-200

Para aplicação de tais valores, ter-se-á apenas em consideração o volume processual expectável para cada um dos Tribunais da Relação mencionado na proposta (3720 para Coimbra, 4083 para Évora, 3158 para Guimarães, 10410 para Lisboa e 8695 para Porto), sendo certo que os resultados serão sempre calculados por defeito, pois nesse volume processual não estão contabilizados actos próprios do Ministério Público e que não têm correspondência na magistratura judicial, como sejam as referidas funções de coordenação, a direcção de inquéritos ou actos praticados no âmbito da cooperação judiciária internacional.

De forma a fazer corresponder esse volume processual às referidas áreas, teve-se em consideração a estatística de anos anteriores de todos os Tribunais da Relação, considerando-se para o efeito que 50% dos processos respeitam à área cível, 43% à área criminal e 7% à área social. Chegamos então aos seguintes resultados:

						Avalia	Avaliação dos quadros				
TRIBUNAL RELAÇÃO LISBOA	ÁREA	VOLUME PROCESSUAL EXPECTÁVEL	Quadro Actual	Total Quadro Actual	VRP	Quadro adequado (Eritrados/ VRP)	Proposta Quadro	Total Proposta Quadro			
	CRIMINAL	4476	14		250	17,9	18				
LISBOA	CÍVEL	5205	4	18	1000	5,2		27			
	SOCIAL	729	4		200	3,6	9				
	CRIMINAL	3739	7		250	15,0	15				
PORTO	CÍVEL	4347		10	1000	4,3		22			
	SOCIAL	609	3		200	3,3	7				
(A)	CRIMINAL	1600	6	-	200	8,0	8				
COIMBRA	CÍVEL	1860		9	900	2,1		12			
	SOCIAL	260	3		180	1,4	4				
	CRIMINAL	1756	6		200	8,8	9				
ÉVORA	CÍVEL	2041	2	9	900	2,3	2	13			
8	SOCIAL	286	1		180	1,6	2				
GUIMARÃES	CRIMINAL	1421	5		200	7,1	7				
Cammings	CÍVEL	1737	1	6	900	1,9	2	9			



Apresenta-se, assim, a seguinte proposta de quadro de magistrados do Ministério Público para as Procuradorias-Gerais Distritais (também em número flexível, como é efectuado na proposta, desde logo face ao referido conteúdo funcional do Ministério Público não reflectido no volume processual expectável):

TRIBUNAIS DA RELAÇÃO  PGD				MINISTÉRIO PÚBLICO					
		Propo		Quadro	Quadro	Proposta CSMI			
	Novas Comarcas	DG		Legal	Actual	Quadro Legal			
		J	MP	PGA a)	PGA *)	PGA a)			
2 (10 × 10 × 2 × 10 × 10 × 10 × 10 × 10 × 1	Castelo Branco								
	Coimbra		9-13		9				
1. COIMBRA	Guarda	50-60		8		11-13			
	Leiria	_							
-	Viseu								
	Веја								
	Évora	4							
. ÉVORA	Faro	55-65	8-10	7	9	12-14			
	Portalegre								
	Santarém								
	Setúbal			-					
3. GUIMARÄES b)	Braga	40-50	4-6	4	6	8-9			
3, GUIMARAES	Viana do Castelo				-	-			
	Açores	_							
	Lisboa			19	18	26-28			
4. LISBOA	Lisboa Norte	130-150	18-20	19	10	20-28			
	Lisboa Oeste	- 1							
	Madeira			-	-	-			
	Aveiro	-							
	Bragança	4	44.43	10	10	21-23			
5. PORTO <sup>b)</sup>	Porto	105-125	11-13	10	10	22.23			
	Porto Este								
	Vila Real		MANAGER OF L	-	-	78-87			

a) Não inclui os lugares de Procurador-Geral Distrital de Colmbra, Évora, Lisboa e Porto, que será de 1 em cada uma dessas PGD, mantendo-se, deste modo, a distinção no quadro entre PGD e restantes PGA, decorrente da lei em vigor (mapa VII do Regulamento da LOFTJ);

b) O Tribunal da Relação de Guimarães:



- Pertence, no que ao Ministério Público respeita, à área territorial de competência da Procuradoria-Geral Distrital do Porto;
- ii. Abrange apenas as matérias crime e cível, mantendo-se a matéria laboral no âmbito do Tribunal da Relação do Porto.

No que respeita à gestão dos Tribunais Superiores, reforça-se o que já havia sido referido por este Conselho no anterior parecer: não se compreende por que razão o Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto, ostracizou o Ministério Público, retirando-lhe qualquer intervenção nos conselhos de administração dos tribunais superiores.

Cumpre reparar esse inadmissível erro, importando perspectivar as necessidades autónomas das Procuradorias-Gerais Distritais, nomeadamente no plano da gestão dos Distritos Judiciais e o modo como estas se podem concretizar, considerando a sua inscrição junto dos Tribunais da Relação.

Com efeito, o Ministério Público não poderá estar dependente de autorização do Juiz Presidente ou do Conselho de Administração (onde o Ministério Público não tem assento) para as despesas referentes ao quadro de magistrados e funcionários do Ministério Público, sob pena de tal colocar em causa a autonomia desta magistratura, constitucionalmente consagrada.

Embora possam existir outras, uma das soluções possíveis poderá passar por conferir à Procuradoria-Geral da República a atribuição de autonomia administrativa e financeira para as despesas referentes ao quadro de magistrados e funcionários nos tribunais superiores, à semelhança do que já sucede com os magistrados colocados nos Supremos Tribunais em representação do Procurador-Geral da República.



#### b. **COMARCAS**

#### 1. COMARCA DOS ACORES

A Comarca dos Açores engloba os actuais círculos judiciais de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, mantendo, na generalidade, a actual estrutura judiciária, salvo no que se refere à proposta de encerramento dos Tribunais da Povoação e do Nordeste, substituídos por extensões. No que se refere ao encerramento dos tribunais remetemos para as considerações efectuadas na parte geral, em termos de custo-benefício, bem como a necessidade de assegurar a existência de transportes públicos que permitam, em tempo compatível com a realização dos actos judiciais, a deslocação dos cidadãos aos tribunais de concentração.

Quanto ao quadro de magistrados do Ministério Público, serão necessários mais dois Procuradores-adjuntos que os propostos: um em Angra do Heroísmo e outro na Horta. O fundamento para a divergência reside nos magistrados necessários para assegurar as funções de representação nos juízes de recuperação de pendências.

Com efeito, tratam-se de magistrados de competência genérica que irão realizar julgamentos criminais, duplicando agendas do quadro regular da comarca, motivo pelo qual terão de ser colocados magistrados do Ministério Público adicionais ao quadro legal.

Em sentido contrário, embora sujeito a uma necessária avaliação ao fim do primeiro ano de funcionamento do novo modelo (podendo futuramente ponderar-se a hipótese do aumento de mais um PA), em Vila Franca do Campo afigura-se-nos que, a manter-se apenas um Juiz nessa circunscrição, será suficiente apenas um Procurador-Adjunto.

Em conclusão, para a Comarca dos Açores propõe-se – <u>face ao modelo proposto pelo Ministério</u>

<u>da Justica</u> – que o <u>quadro legal de PR seja fixado em 3</u> (como vem previsto) <u>e o de PA 23</u>, <u>a que</u>

<u>deverão acrescer 3 PA auxiliares para o serviço de pendências</u>.

Apresenta-se, assim, a seguinte proposta de quadro de magistrados do Ministério Público para a presente comarca, sendo o número de magistrados em apreço o adequado ou o mínimo ajustável para o eficaz exercício das funções legalmente cometidas ao Ministério Público:



	C	AMC	RCA DOS	AÇORE	Š								
		2000	Proposta DGAJ		MINISTERIO PUBLICO								
Instâncias	Nova Organização				Quadro Legal		adro		Propo	sta CSI	ЛР		
	Hove or Bellitaria						Actual		adro ital		Į.		
		J	MÞ	PR	PA	PR	PA	PR	PA	1			
1. Angra do Heroísmo	I.Central Cível/ Criminal	3						1		-	1		
	Instância Local Cível	2									Time.		
	Instância Local Criminal	1	3 PA	1	3	1	3		1	1	1 1 1		
	PENDÊNCIAS	1						-		-	4 9/		
	Inquéritos (DIAP)	-							2		1		
2. Horta	Competência genérica	1	1 PA						1		12		
	PENDÊNCIAS	1			1		1	-		1	2		
1	I.Central Civel/ Criminal	3	-151					1		-			
	Instância Local Cível	3							1				
	Instância Local Criminal	2							2				
3. Ponta Delgada	PENDÊNCIAS	2	5 PR							1	14		
o. I onta Delgana	Trabalho	1	9 PA	3	7	4	11	1	-		5 PR 9PA		
	Família e Menores	2						2	- 1				
	Instrução Criminal	1											
	Inquéritos (DIAP)	-	A. 15	1				1 4)	5	-			
	Instância Local Cível	1				-		+		-	-		
I. Ribeira Grande b)	Instância Local Criminal	1	3 PA	-	2	.	4	-	1		3		
	Inquéritos (DIAP)							-	2				
. Santa Cruz da Graciosa	Competência genérica	1	1 PA	-	1	-	1 <sup>c)</sup>	-	1		1		
. Santa Cruz das Flores	Competência genérica	1	1 PA		1	-	1 <sup>c)</sup>		1	-	1		



	CON	MARC	A DOS A	ÇORES			- 11	1										
inasâncies			图 多可能		MINISTÉRIO PÚBLICO													
			posta	Quadro		Qua	dro		ropost	a CSMF								
	Nove Organização	DGAJ		Legal		Actual		Quadro Legal		Auxiliar	TOTAL							
		1	MP	PR	PA	PR	PA	PR	PA	Aux	10							
7. São Roque do Pico	Competência genérica	1	1 PA	-	1		1 <sup>c)</sup>	-	1		1							
8. Velas	Competência genérica	1	1 PA		1		1 <sup>c)</sup>	-	1		1							
National Control	Instância Local Cível	1	2 PA								1	-						
9. Vila Praia da Vitória	Instância Local Criminal	1			1	-	2	-		-	2							
	Inquéritos (DIAP)																	1
10. Vila do Porto	Competência genérica	1	1 PA	-	1		1°)	Ŀ	1		1							
11. Vila Franca Campo <sup>d)</sup>	Competência genérica	1	2 PA	-	1		2 <sup>c)</sup>		1	-	1							
TOTAL		33	31		25		32	6	23	3	32							

- O PR exerce funções de director do DIAP, coordenando a área de inquéritos de toda a comarca.
- d) Passa a engiobar a área de competência territorial do município do Nordeste e Ribeira Grande, sendo extinta a comarca do Nordeste.
- e) Inclui Substitutos de Procurador-Adjunto.
- f) Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Povoação e Vila Franca do Campo, sendo extinta a comarca de Povoação.



#### 2. COMARCA DE AVEIRO

#### **NOTA PRÉVIA**

Conforme já supra referido, e pelos motivos aí constantes, afigura-se-nos altamente inconveniente a proposta apresentada – de cometer toda a Comarca de Aveiro à jurisdição da Relação e PGD do Porto –, a qual deverá merecer séria e cuidada reponderação, em termos de se concluir pela sua inviabilidade e pelo necessário fraccionamento em duas comarcas:

- Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ílhavo, Mealhada, Sever do Vouga, Oliveira do Bairro e Vagos integrariam a Comarca de <u>Aveiro-Sul</u>, com jurisdição da Relação e da PGD de Coimbra; e
- II. Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, O. Azeméis, Ovar, St.ª Maria da Feira, S. João da Madeira e Vale de Cambra integrariam a Comarca de <u>Aveiro-Norte</u>, com jurisdição da Relação e da PGD do Porto.

#### A COMARCA DE AVEIRO

Conforme supra referido, a inclusão da Comarca de Aveiro, na sua totalidade, na área de jurisdição da Relação e PGD do Porto constitui relativa surpresa e solução de todo inconveniente, que importa uma necessária reponderação nos moldes aludidos.

Por outro lado, suscita este Conselho igualmente a ponderação da previsão de Secções especializadas de IL Cível e Criminal no município de Espinho, não se vendo razões para ali manter uma oferta de serviço judiciário genérico (2 juízes de competência genérica), quando o volume de serviço e as matérias justificariam uma especialização de valências de Instância Local.

O mesmo se diga relativamente à estrutura de **S. João da Madeira**, podendo prever-se a especialização de secções da IL.

Parece-nos que poderá ser escasso o dimensionamento das Secções de IL Cível de Aveiro (1 único Juiz), apesar de um "juiz de pendências", que poderá ficar afecto a tal especialização.

Quanto à actual comarca de **St.<sup>2</sup> Maria da Feira**, convirá tomar em linha de consideração a situação de persistente (e não satisfatoriamente resolvida) situação de acumulação de serviço; a situação é já muito crítica no tocante à recuperação de pendências de inquéritos antigos, cujo



desbloqueamento não tem sido possível com as tentativas de solução gestionária postas em prática. Assim, considerando que a essa particular situação irão acrescer competências em matéria de valências com área territorial superior à da actual comarca, seria avisado pelo menos, ponderar um aumento do número de unidades de magistrados do MP, como *infra* se menciona.

Assim, relativamente ao número de magistrados:

Torna-se manifesto que, face às valências de IC do Tribunal de Aveiro, será necessário provisionar o quadro de PR com funções de representação junto das mesmas, pelo menos com (1 PR Cível + 3 PR crime + 2 PR Trabalho + 3 PR Fam. e Men. + 1 PR inst. Crim + 2 PR Comércio =) 12 PR, ao que deverá acrescer 1 PR com funções hierárquicas do DIAP (12 + 1 = 13 PR).

Também os Tribunais de St.<sup>8</sup> Maria da Feira e de Águeda carecem de, pelo menos, mais um PR cada um, para coordenar o serviço da Secção do DIAP (de Aveiro).

São igualmente identificadas as circunscrições onde objectivamente se carece de mais um PA do que o número proposto.

De salientar, finalmente, que na estrutura de **Albergaria-a-Velha**, pelo volume de processos a integrar provenientes de Sever do Vouga, poderá futuramente ponderar-se a hipótese do aumento de mais um PA.

Em conclusão, para a Comarca de Aveiro propõe-se – <u>face ao modelo proposto pelo Ministério</u>

<u>da Justica</u> – que o <u>quadro legal de PR seja fixado em 34</u> (e não os 28 previstos) <u>e o de PA em 50,</u>

<u>a que deverão acrescer 5 PA auxiliares para o serviço de pendências</u>.

Apresenta-se, assim, a seguinte proposta de quadro de magistrados do Ministério Público para a presente comarca, sendo o número de magistrados em apreço o adequado ou o mínimo ajustável para o eficaz exercício das funções legalmente cometidas ao Ministério Público:



		:OM	ARCĂ DE	AVEIRO	1						and the			
	<b>建造型</b> (1.5)		0		ได้เป็นปริเทีย คบอนดอ									
instâncias	Nova Organização	Proposta DGAJ		100	Quadit		Quadro Actual		Propo	sta CSN	ЛP			
				Legal		A			adro igal		1			
		1	MP	PR	PA	PR	PA	PŘ	PA		TOTAL			
900	Instância Local Cível	1									46			
(0.6F)	Execução	1	100 m					1						
1. Águeda	Instância Local Criminal	1	3 PA	3					1		7			
	Trabalho	1			5	3	5	1			3 PR			
	Instrução Criminal	1									4 PA			
	Inquéritos (DIAP)							1 a)	3					
2. Albergaria-a-Velha <sup>b)</sup>	Competência genérica	2	2 PA		3	-	3		2		2			
3. Anadia	Competência genérica	1	2 PA	1	2	1	2		2		2			
4. Arouca	Competência genérica	1	1 PA		1		1		1		1			
	Instância Central Cível	3						1	-					
	Instância Central Criminal	6	1					3	-					
	Instância Local Cível	1												
27	Instância Local Criminal	2	Hi-					-	2	1	1			
5. Aveiro	PENDÊNCIAS	1	10 PR								22			
S. Aveilu	Trabalho	2	9 PA	8 <sup>c)</sup>	12	10	14	2			13 PR			
2	Família e Menores	2	160					3	-		9 PA			
	Comércio	3	8					2						
1.2	Instrução Criminal	2	100				ŀ	1	7					
	Inquéritos (DIAP)	-						1 <sup>a)</sup>	6	-				
.Castelo de Palva	Competência genérica	1	1 PA		1		1	+	1	+	1			
. Espinho	Competência genérica	2	3 PA		3	_	3	-	3	+	4			



	COM	IARC	A DE AV	EIRO			1.0				
		18				MIN	ISTÉRIC	PÚBL	CO		
			oosta	Qua	dro	Qua	dro	P	ropost	a CSMI	
Instâncias	Nova Organização	D	GAJ	Le	gal	Act	ual	Qua Les		Auxiliar	TOTAL
		1	MP	PR	PA	PR	PA	PR	PA	4	2
	PENDÊNCIAS	1								1	
	Competência genérica	2	2 PR	1	2	1	2		3		5 2 PR
i, Estarreja	Família e Menores	2	3 PA		2			2	•		3 PA
), ((havo	Competência genérica	2	3 PA		3	•	4 <sup>d)</sup>	•	3		3
LO. Mealhada	Competência genérica	2	2 PA		1		2	·	2		2
	Instância Local Cível	1						1			
	Execução	1								_	
	Instância Local Criminal	1	3 PR					Ŀ	1	_	8
11. Oliveira de Azeméis	PENDÊNCIAS	1	3 PA	2	4	2	4	-	-	1	4 PR
Azemeis	Trabalho	1	- 1					1	-		4 PA
1 - 10 m	Comércio	2						2			
	inquéritos (DIAP)							Ŀ	2	1	-
	Competência genérica	2	2 PR	1	2	1	2	Ŀ	2	_	4
12. Oliveira do Bairro	Família e Menores	2	2 PA					2	•	_	2 Pi
	Instância Local Cível	1				1		1	-	-	4
	Execução	1	1 PR	1	3	1	3			_	- 1P
13. Ovar	Instância Local Criminal	1	3 PA	1				-	1	-	_ 3 P
1.5	Inquéritos (DIAP)					_		1	2	1	-
	Instância Central Cível	3	3 8 PR 1 -	1							
14. Santa Maria da	Instância Central Criminal	3		2	6	3	9	1	1:		91
Feira	Instância Local Cível	2				1	-		1		91



	C	OMA	RCA DE	VEIRO							
		0	roposta			M	Nister	lo PUI	Uto		
instânei as	Nova Organização	鹽	DGAJ		ddib	1	ddro	11500,078		sta CSN	1P
	· 医类质质			Le	gal	Ac	túal		adro (ta)	1.00	1
		1	MP	PŘ	ÞÀ	PR	PA	PR	PA	1	TOTA
27	Instância Local Criminal	2							2	-	130
	PENDÊNCIAS	1							-	1	110
	Trabalho	2						2			
	Família e Menores	2						3			
311	Instrução Criminal	2						1			100
	Inquéritos (DIAP)		117			9		1 a)	5		100
15. São João da Madeira	Competência genérica	1	意								
13. 380 JOBO DB MIRGEILB	PENDÊNCIAS	1	3 PA		3	-	3	-	2	1	3
16. Vagos	Competência genérica	1	2 PÅ		1	-	1		2		2
17. Vale de Cambra	Competência genérica	1	1 PA		2		2		1		1
to	tal	78	79	74		87		34	50	5	89

- a) A comarca de Aveiro terá 3 PR de Inquéritos com funções hierárquicas, sendo que o sedeado em Aveiro exercerá as funções de Director do DIAP.
- b) Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga, sendo extinta a comarca de Sever do Vouga.
- c) Acresce 1 PGA Coordenador da actual Comarca do Baixo-Vouga.
- d) Inclui Substitutos de Procurador-Adjunto.



#### 3. COMARCA DE BEJA

De acordo com a reorganização proposta, o município de Odemira (presentemente integrante da Comarca do Alentejo Litoral) passará a integrar a Comarca de Beja.

Apenas uma referência ao facto de, considerando aquela alteração e, por outro lado, considerando os dados estatísticos já conhecidos relativamente ao ano de 2011 (Relatório Anual da Procuradoria-Geral Distrital de Évora), se verificar um significativo aumento do número de "inquéritos penais" entrados na que será a Comarca de Évora (entraram 5339 contra os 4777 referidos na proposta, cerca de 11,8% a mais).

Apesar disso, relativamente ao quadro de PA's proposto deverá apenas ser acrescentado 1 PA para o serviço de pendências na circunscrição de Beja e 1 PA na circunscrição de Odemira, face ao número de inquéritos entrados.

No que diz respeito a PR's a proposta prevê apenas um quadro de 2. Contudo, mantém e insiste este Conselho pelo quadro de 3 PR's, de acordo com o entendimento expresso no anterior parecer do CSMP (em que se admite agora a colocação de apenas 1 PR na Instância Central, podendo o PA colocado na IL Cível auxiliar na IC Cível).

Em conclusão, para a Comarca de Beja propõe-se – <u>face ao modelo proposto pelo Ministério da</u>

<u>lustica</u> – que o <u>quadro legal de PR seja fixado em 3</u> (e não os 2 previstos) <u>e o de PA em 11</u>

(como vem previsto), <u>a que deverá acrescer 1 PA auxiliar para o serviço de pendências</u>.



		CON	IÂRGA DE	BEJÁ	al serv	er e					
		D	roposta			MI	NISTER	id Püs	Lica		
Instâncias	Nova Organização		DGAJ		äätö	1	adro	1 4 4 1	Propos	ta CSN	ДΡ
				Le	gal	Ac	tual	du L	dro (a)		100
		j	MÞ	PR	ÞΑ	PŘ	PA	PŘ	PA	1	Testral
	I. Central Civel/ Criminal	3	1					1			119
	Instância Local Cível	2							1		8
1. Beja <sup>4)</sup>	Instância Local Criminal	1	2 PR					-	1	1	3 2
	PENDÊNCIAS	1	4 PA	2	3	2	4		•		5 P.
	Trabalho	1	1					1			
- 4	Inquéritos	-	GAB.		2			1 b)	2		1
2. Cuba	Competência genérica	1	1 PA		1	-	1		1		I
3. Ferreira do Alentejo	Competência genérica	1	1 PA		1	-	1 <sup>c)</sup>		1		1
4. Moura	Competência genérica	1	1 PA		1	-	1		1		1
5. Odemira	Competência genérica	1	1 PA	-	1	-	2	-	2		2
5. Ourique <sup>d)</sup>	Competência genérica	1	1 PA	-	1	-	1		1		i
7. Serpa	Competência genérica	1	1 PÁ	- 1	1	-	1		1		1
Tot	tal	14	13	12		13		3	11	1	13

- a) Passa a engiobar a área de competência territorial dos municípios de Beja e Mértola, sendo extinta a comarca de Almodôvar.
- b) O PR exerce funções de director do DIAP, coordenando a área de Inquéritos de toda a comarca.
- c) Inclui Substitutos de Procurador-Adjunto.
- d) Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Almodôvar e Ourique, sendo extinta a comarca de Almodôvar.



#### 4. COMARCA DE BRAGA

No que concerne à orgânica proposta para a presente comarca, parece-nos justificar-se o desdobramento da (1.ª) Secção de Comércio de Guimarães, para transferir parcialmente a sua procura para Braga.

Relativamente ao número de magistrados do MP na comarca de Braga, são identificados no quadro infra as circunscrições onde objectivamente, de acordo com os critérios sugeridos por este Conselho e na sua grande maioria adoptados pelo Ministério da Justiça, se carece de mais PR e PA do que o número proposto.

Em conclusão, para a Comarca de Braga propõe-se – <u>face ao modelo proposto pelo Ministério</u>

<u>da Justica</u> – que o <u>quadro legal de PR seja fixado em 35</u> (e não os 30 previstos) <u>e o de PA em 50</u>

(como vem previsto), <u>a que deverão acrescer 4 PA auxiliares para o serviço de pendências</u>.

	co	MAR	CA DE BF	RAGA						10000	
						MIN	ISTÉRIC	) PÚBL	ICO		
		Pro	posta	Qua	dro	Qua	dro		ropost	a CSMI	
Instâncias	Nova Organização	ē	GAJ	e .	gal	Actual		Qua	idro gal	Auxiliar	TOTAL
		J	MP	PR	PA	PR	PA	PR	PA	Am	10
1. Amares	Competência genérica	1	1 PA		1		1	·	1		1
	Instância Local Cível	2							1		
	Instância Local Criminal	2	2 PR				_		2		10
2. Barcelos	PENDÊNCIAS	1	6 PA	2	6	2	7	-		1	3 PF
	Trabalho	1						1			Y E



	v za Alfana	:OM	ARCA DE	BRAGA	yeu.	S12.74		14.			IF.
						M	INISTAN	io Pus	Lico		
instântias	Nova Organização	l:	roposta DGAJ	Qu	adró	Qı	ıadro		Propos	ta CSN	ЛP
		1		Ĺ	egai	A	ctual		adro kal		10
		1	MP	PR	PÄ	PR	PA	PR	PA	Amalia	TOTA
#1 # Tele	Família e Menores	1	1					1	-		1
	Inquéritos (DIAP)							1 a)	3		
	Instância Central Cível	5						2			
	Instância Central Criminal	6	- lo					3	-		10
	Instância Local Cível	3	- S-4						1		
	Instância Local Criminal	3						-	3		25
3. Braga	PENDÊNCIAS	1	10 PR	5	12	6	14			1	12 PR
4	Trabalho	2	12 PA					2			13 PA
	Família e Menores	2	100					3	-		m
	Instrução Criminal	2	700					1			nge.
	Inquéritos (DIAP)	-						1 <sup>a}</sup>	8		N.
4. Cabeceiras de Basto	Competência genérica	1	1 PA		1		1		1		1
5. Celorico de Basto	Competência genérica	1	1 PA	- 1	1	-	1		1		1
6. Esposende	Competência genérica	2	2 PA		2		3		3		3
	Instância Local Cível	1	49								
art a	Instância Local Criminal	1							1	1	
7. Fafe	PENDÊNCIAS	1	4 PÁ	- 1	3		3				4
	Inquéritos (DIAP)	-	300					İ	2		
4	Instância Central Cível	6	-10					2	-		
B. Guimarães	Instância Central Criminal	6	12 PR	4	8	6	12	2	,		26
	Instância Local Cível	2	11 PA				1		1	-	14 PR



Service Commence	CO	MAR	CA DE BR	AGA		-			where the		
						MIN	ISTÉRI	O PÚBI	.ICD		
			posta	Qua	dro	Qua	dro		ropost	a CSMF	
Instâncies	Nova Organização	D	GAJ	Le	al	Act	ual		idro gal	iliar	TOTAL
a viet		J	MP	PR	PA	PR	PA	PR	PA	Audliar	2
	PENDÊNCIAS Cível	1									
	Instância Local Criminal	3							3		
	PENDÊNCIAS Criminal	1								1	
	Trabalho	2						2			
	Família e Menores	2						3	٠		
	Execução	3						1	•		
	Instrução Criminal	2	150					1	-		
	Comércio	3	1812					2			
	Inquéritos (DIAP)							1 <sup>a)</sup>	7		18
9. Póvoa do Lanhoso	Competência genérica	1	1 PA		1		1		1		1
10. Vieira do Minho	Competência genérica	1	1 PA		1	100	1	-	1		1
	Instância Local Cível	2						1	-		
	Execução	2						1	-		
	Instância Local Criminal	2							2		13
11. Vila Nova de	Trabalho	1	6 PR	2	6	2	9	1			6 PI
Famalicão .	Família e Menores	1	8 PA					1	-		7 P/
	Comércio	4						3			
	Inquéritos (DIAP)							-	5		
	Instância Local Cível	1						-			
12. Vila Verde	Instância Local Criminal	1	3 PA		2		3	ī.,	1		3
	Inquéritos (DIAP)							1.	2		



40.000		COMA	REA DE	BRAGÁ							
		Pr	oposta		Maria Nomes	Mi	Nistan	lo Pús	lico		
instâncias	Nova Organização		DGAJ		adro igai	1	adro tual	Qu	Propos Jilio (d)		IP
		1	MP	PŘ	ΫĂ	PR	PA	PR	PA	Amillo	1
/ fl	ital	85	81	5	†		1	35	50	4	a.

a) A comarca de Braga terá 3 PR de Inquéritos com funções hierárquicas, sendo que o sedeado em Braga exercerá as funções de Director do DIAP.



#### 5. COMARCA DE BRAGANCA

No que respeita à orgânica proposta para a comarca de Bragança, serão extintos os seguintes tribunais:

- Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais (que ficarão agregados às IL e IC de Bragança);
- Alfândega da Fé e Carrazeda de Ansiães (que ficarão agregados à IL de Vila Flor),

No que se refere a tal encerramento, remetemos para as considerações efectuadas na parte geral, em termos de custo-benefício, bem como a necessidade de assegurar a existência de transportes públicos que permitam, em tempo compatível com a realização dos actos judiciais, a deslocação dos cidadãos aos tribunais de concentração.

Continua a propor-se, igualmente, a instalação de uma Secção de competência especializada em Família e Menores, que abrangesse territorialmente, pelo menos, Bragança, Vinhais, Vimioso, Mirandela, Macedo de Cavaleiros e Miranda do Douro, o que, nesse caso, implicaria aumentar em mais um o número de magistrados do MP.

É que, podendo não observar nominalmente os critérios de afetação de uma IC de Família e Menores, parece-nos, a todos os títulos, justificada tal solução, por corresponder ao propósito anunciado de qualificação do serviço prestado em termos de especialização material, não discriminando, dessa forma, as populações do Nordeste trasmontano. Na verdade, de acordo com a proposta governativa, constata-se que a futura comarca distrital de Bragança seria a única das seis a Norte do Douro que não disporia de uma valência especializada em matéria de Família e Menores.

Seria, igualmente, de ponderar a hipótese de criação de uma Secção da IC de instrução Criminal no município de Bragança, pelo menos com idêntica área de jurisdição da Secção de Família e Menores.

Relativamente o número de magistrados, na sede da Comarca (Bragança) serão instaladas duas IC (Mista e Trabalho) e duas IL (Cível e Criminal); o número de magistrados proposto é inferior em 2 unidades ao de juízes (6 contra 8).

Considerando que **Bragança** acolherá a procura judiciária de M. Douro, Vimioso e Vinhais, e concentrará a competência material Criminal – com Instrução Criminal – e Cível – com Família e



Menores, Comércio e Execuções — e Trabalho, em termos distritais, considerando, ainda, o número de juízes proposto (em número de sete), bem como as necessidades de investigação criminal de uma sede de Comarca, parece ser, a todos os títulos, recomendável o aumento para oito (8) unidades (um PR para a área de investigação criminal e um PA).

Na eventualidade de ser acolhida a proposta de criação de uma Secção de competência especializada em família e Meriores e de uma Secção de Instrução Criminal em Bragança, tal implicaria a colocação de máis um magistrado.

Em conclusão, para a Comarca de Bragança propõe-se - face ao modelo proposto pelo Ministério da Justica - que o quadro legal de PR seja fixado em 3 (e não os 2 previstos) e o de PA em 10 (como vem previsto), a que deverá acrescer 1 PA auxiliar para o serviço de pendências.

- Visital Swift and the	Co	MAR	CA DE BI	RAGAN	ÇA						
	and an artist of the artist	P	roposta			M	iNISTE	RIO PÚI	Inco		
Instâțielăă	Nova Organização	DGAJ			adro egal		adro tual	A ALERSON OF	Propos adro	sta CSN	ЛΡ
	Control C( 14 a )	1	MÀ	PR	PΑ	PR	PA	1,523a(T.V5.	PA	1	BERAL
	I. Central Cível / Criminal	3			*****			1			
	instância Local Cível	2	36-						1		
l. Bragança <sup>a)</sup>	Instância Local Criminal	1	2 PŘ		7				1		,
100	PENDÊNCIAS	1	4 PA	2	4	2	5 <sup>b)</sup>				3 PŘ
	Trabalho	1						1	-	1	5 PA
	Inquéritos (DIAP)						- 1	1 c)	2		



	COM	ARCA	DE BRAC	BANÇA	- 11	-	Section 1999			EXPLANATION OF THE PARTY OF THE	
		7,0	No. of			MIN	STÉRIO	PÚBL	CO		
		Prop	oosta	Qua	dro	Qua	dro	P	roposta	CSMP	
Instâncias	Nova Organização	D	GAJ	Le	100	Act		Qua		Audilar	7 10 P
		1	MP	PR	PA	PR	PA	PR	PA	2	27
2, Macedo de Cavaleiros	Competência genérica	2	1 PA		1	-	1		1		1
	Competência genérica	1	2 PA	1	2	1	3	-	2		2
4, Mirandela	Competência genérica	1	1 PA		1		1 b)		1		1
5, Mogadouro	Competência genérica	1	1 PA		2		1 b)		1		1
6. Torre de Moncorvo	Competência genérica	1	1 PA	1	2		1 b)		1		1
7. Vila Flor <sup>d)</sup>	otal	14	12		15		15	3	10	1	14

- a) Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais, sendo extintas as comarcas de Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais.
- b) Inclui Substitutos de Procurador-Adjunto.
- c) O PR exerce funções de director do DIAP, coordenando a área de inquéritos de toda a comarca.
- d) Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães e Vila Flor, sendo extintas as comarcas de Alfândega da Fé e Carrazeda de Ansiães.



#### 6. COMARCA DE CASTELO BRANCO

Relativamente ac número de magist**rados**, o número de PA em Castelo Branco deve ser 5, incluindo o de pendências, e o númer**o de P**R na Covilhã deverá ser de 3, um para cada uma das jurisdições especializadas (família e menores, trabalho e comércio) e o número de PA deverá ser 5, incluindo o de pendências.

Nada temos a opor à orgân**ica proposta, co**ncordando-se, quanto ao mais, com o que vem proposto.

Em conclusão, para a Comarca de Castelo Branco propõe-se — <u>face ao modelo proposto pelo Ministério da Justica</u> — que o <u>quadro legal de PR seja fixado em 8</u> (e não os 5 previstos) <u>e o de PA em 14</u> (e não os 13 previstos), <u>à que deverão acrescer 2 PA auxiliares para o servico de pendências</u>.

A STATE OF THE STA	COMA	RCA	DE CÁSTI	LO BR	ANCO						
		P	roposta			M	NISTER	IO PÚÉ	uco		
Instâncião	Nova Organização		Proposta DGAJ		Quadro' Legal		adro tual	-	Propos	ta CSN	1P
			Mit	PR	PA	PŘ	PA	le.	tel	1	
	Instância Central Cível	2	2 3 5 PR 2 4 PA			-	FA	PR	PA		
	Instância Central Criminal							1			
. Castelo Branco	Instância Local Cível	2		2	4	2	4 a)		-		10
	Instância Local Criminal	4 PA						-	1	-	S PA
	PENDÊNCIAS						-	1	_	3 PA	



#### COMARCA DE CASTELO BRANCO MINISTERIO PÚBLICO Proposta Proposta CSMP Quadro Quadro DGAJ Quadro Nova Organização Actual Instâncias Legal TOTAL PA PR PR PA PR PA MP 1 1 Trabalho 1 1 Família e Menores Instrução Criminal 1 <sup>b)</sup> 3 Inquéritos (DIAP) 1 2 Instância Local Cível 1 Instância Local Criminal 1 1 8 1 **PENDÊNCIAS** 2 PR 1 3 PR 1 Trabalho 2, Covilha 4 PA 5 PA 1 Família e Menores 1 1 1 Comércio 2 Inquéritos (DIAP) 2 <sup>d)</sup> Instância Local Cível 1 2 ( 2 2 2 PA 3. Fundão () Instância Local Criminal 1 1 1 2 Competência genérica 1 1 PA 4. Idanha-a-Nova 1 Competência genérica 2 2 2 2 2 PA 5. Sertă e) 1 **PENDÊNCIAS** 24 14 2 8 17 17 20 23 Total

- Inclui Substitutos de Procurador-Adjunto.
- O PR exerce funções de director do DIAP, coordenando a área de inquéritos de toda a comarca.
- Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Fundão e Penamacor, sendo extinta a comarca de Penamacor. c)
- Inclui inquéritos (DIAP).
- Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Oleiros e Sertã, sendo extinta a comarca de Oleiros.



#### 7. COMARCA DE COIMBRA

A lógica de integração das comarcas que se pretende agora extinguir deve tendencialmente ser a da contiguidade ou proximidade geográfica e/ou facilidade de acesso. Em homenagem, desde logo, ao esforço de deslocação das populações, que sempre existirá, por mais eficazes que venham a revelar-se as previstas "extensões judiciais".

Assim sendo, propõe-se que:

- o município da Pampilhosa da Serra seja integrado na área de competência do tribunal da Lousã (e não no de Coimbra);
- o município de Soure seja integrado na área de competência do tribunal de Condeixaa-Nova (e não no de Colmbra);
- iii. o município de Mira seja integrado na área de competência do tribunal de Cantanhede (e não no da Figueira da Foz);

Relativamente ao número de magistrados, o número total de PR da comarca deve ser 22 (a que acrescerá mais um PGA ou PR que exercerá funções de Director do DIAP distrital), e não os 18 propostos, de modo a que o DIAP distrital possa dispor, para além do Director, de, pelo menos, dois PR com funções hierárquicas — um para cada secção, sendo certo que uma delas deverá continuar a aglutinar as investigações de crimes de maior gravidade e complexidade de todo o distrito judicial (cfr. artº 73º, nº 1 do EMP).

- a) O número de PA em Coimbra deve ser 20 (e não 13):
  - 1 para a secção local de competência cível, que intervirão também na secção de execução da instância central;
  - 3 para a secção local de competência criminal;
  - iii. 14 para o DIAP, sendo 10 para a secção genérica (que movimentará cerca de 10000 inquéritos/ano de Coimbra, Soure e Pampilhosa da Serra) e 4 para a secção especializada do DIAP distrital;
  - lv. 2 para pendências.



- b) O número de PA em Montemor-o-Velho deve ser 2 (e não 3).
- c) De salientar, finalmente, que na estrutura de **Condeixa-a-Nova**, pelo volume de processos a integrar provenientes de Sever do Vouga, poderá futuramente ponderar-se a hipótese do aumento de mais um PA.

Concorda-se, quanto ao mais, com o que vem proposto.

Em conclusão, para a Comarca de Coimbra propõe-se — <u>face ao modelo proposto pelo</u>

<u>Ministério da Justica</u> — que o <u>quadro legal de PR seja fixado em 23</u> (e não os 18 previstos) <u>e o</u>

<u>de PA em 34</u> (e não os 31 previstos), <u>a que deverão acrescer 3 PA auxiliares para o serviço de pendências</u>.

Ÿ.	COM	ARC	A DE COI	MBRA		1					
		7 /				MIN	ISTÉRIC	PÚBL	ICO .		
		Pro	posta	Qua	dro	Qua	dro	P	ropost	a CSMI	
Instâncies	Nova Organização	D	GAJ	Le		Act		Qua	idro gal	Auxiliar	TOTAL
		1	MP	PR	PA	PR	PA	PR	PA	Aux	101
1. Arganii	Competência genérica	1	1 PA		1		1		1		1
2. Cantanhede	Competência genérica	1	2 PA	Ē	2		2	-	2		2
	Instância Central Cível	5						2			
	Execução	2							-		40
3. Colmbra <sup>a)</sup>	Instância Central Criminal	6	15 PR	10 b)	18 b)	15 c)	19 d) e)	3	·		20 PI
	Instância Local Cívei	2	13 PA					·	1		20 P
	Instância Local Criminal	3							3		



		OM	ARCA DE C	OMBR	Á						
						M	Niere	טין טוא	BLICO		
Iństáncias	Nova Organização		Proposta DGAJ	qu	ádtő	di	iadro		Propo	sta CS	MP
			DUA	Lé	igal	A	ctual	Q	uidro atal		
			MP	PŘ	βA	PR	PA	PR	PΑ	11	
	PENDÊNCIAS	3						1		2	
	Trabalho	2						2			
	Família e Menores	3						4			
	Comércio	2						2	-		1
	Instrução Criminai	2						1			1
	Execução de Penas	3						3	-	0	
	Inquéritos (DIAP)	T.	79					3 1)	14 <sup>g)</sup>		
4. Condeixa-a-Nova <sup>h)</sup>	Competência genérica	1	1 PA		2		2		1	-	1
Collegive-R-MOAS	instância Local Cível	1	產								
	Instância Local Criminal	2							2	1	
i. Figueira da Foz <sup>()</sup>	PENDÊNCIAS	1	3 PR								9
Bacua as Los	Trabalho	1	6 PA	2	4	2	6	1			3 PR
	Família e Menores	2	- 1					2			6 PA
	Inquéritos (DIAP)							-	3		
. Lousã	Competência genérica	1	2 PA	-	1	- 1	2		2		2
. Montemor-o-Velho	Competência genérica	1	3 PÅ		1		2		2		1
. Oliveira do Hospital	Competência genérica	1	1 PA	-	1	-	2		1		<u>i</u>
. Penacova	Competência genérica	1	1 PA	-	1		1		1		1
). Tábua	Competência genérica	1	1 PA	-	1		1		1	-	1
To	tal	48	49	44		58	95	23	34	3	60

a) Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Coimbra, Pampilhosa da Serra e Soure, sendo extintas as comarcas de Pampilhosa da Serra e Soure.



- b) Inclui o DIAP.
- c) 11 em Coimbra comarca e 4 no DIAP Coimbra.
- d) 6 em Colmbra comarca e 12 no DIAP Colmbra.
- e) Inclui Substitutos de Procurador-Adjunto.
- f) 1 PGA/PR Director do DIAP de toda a comarca e 2 PR de Inquéritos com funções hierárquicas, englobando inquéritos do DIAP Distrital.
- g) Mantendo-se uma secção do DIAP distrital na comarca sede do distrito judicial, com competências semelhantes às actualmente fixadas (art.º 73º do EMP), cumpre colocar um n.º superior de magistrados ao que resultaria da aplicação directa do critério de VRP (esse n.º seria de 10), uma vez que a dimensão do DIAP de Coimbra não permite uma especialização compatível com processos de elevada complexidade.
- h) Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Condeixa-a-Nova e Penela, sendo extinta a comarca de Penela.
- i) Passa a englobar a área de competência territorial dos municípios de Figueira da Foz e Mira, sendo extinta a comarca de Mira.



#### 8. COMARCA DE ÉVORA

De acordo com a proposta do Ministério da Justiça, o número total de PR previsto para a Comarca de Évora é de 6, sendo 1 afecto à Instância Central – Secção de Execução, com sede em Montemor-o-Novo e os restantes 5 nas restantes Secções da Instância Central, que têm sede em Évora.

Ora, sendo cinco estas secções (Secção Cível e Criminal, Secção do Trabalho, Secção de Instrução Criminal, Secção de Família e Menores e Secção de Execução de Penas), cada uma delas com um PR afecto, uma situação desde logo ressalta: não está previsto qualquer lugar de PR para o DIAP (seja DIAP na sua vertente de comarca, seja na sua vertente distrital).

A Comarca de Évora é, também, sede de Distrito Judicial, devendo, estatutariamente, ter instalado o DIAP.

Admitindo que se manterá a regra de que à direcção do DIAP deve ser afecto um PGA, então, no mínimo é necessário a previsão de mais 2 lugares de PR no quadro da Comarca de Évora, afectos ao DIAP (com funções hierárquicas, um por cada secção), à semelhança do que se propõe para a comarca de Coimbra.

No que diz respeito a PA, de acordo com o documento, o quadro da comarca de Évora deverá ser composto por 12, a distribuir pelas diversas Instâncias Locais.

A este nível, uma questão desde logo se levanta e que tem a ver, também e ainda, com o DIAP.

Para as Instâncias Locais com sede em Évora (Secção de Competência Cível e Secção de Competência Criminal) e considerando ainda as "funções de investigação" estão previstos, no quadro constante do documento, 6 lugares de PA.

Ora, sendo dois deles afectos às Secções Competência Cível e de Competência Criminal, um a cada uma, subsistem quatro, os quais deverão ser afectos ao DIAP.

Estes 4 PA (ou pelo menos 3 deles) deverão ser afectos à secção genérica, que funciona como DIAP de comarca, que movimentará, anualmente, cerca de 3500 inquéritos de Évora, Arraiolos e Portel.



Sendo assim, não sobra nenhum (ou sobra apenas 1) para afectação à secção especializada que funciona como DIAP distrital, que movimenta os inquéritos de maior gravidade e/ou complexidade – artº. 73º nº 1, als. b) e c) do EMP.

Para esta secção, no mínimo, 2 PA's são necessários (para além do PR com funções hierárquicas).

Em conclusão, para a Comarca de Évora propõe-se — <u>face ao modelo proposto pelo Ministério</u>

da Justica — que o <u>quadro legal de PR seja fixado em 10</u> (e não os 6 previstos) <u>e o de PA em 14</u>

(e não os 12 previstos), a que deverão acrescer 2 PA auxiliares para o serviço de pendências.

1886 2 11	CON	MAR	CA DE ÉV	ORA			100				
	Nava Qrganizaçilə	Proposta DGAJ		MINISTÉRIO PÚBLICO							
instâncias				Quadro Legal		Quadro Actual		Proposta CSMP			
								Quadro Legal		Auxiliar	TAL
		1	MP	PR	PA	PR	PA	PR	PA	Ą	TOTAL
1, Estremoz	Competência genérica	1	1 PA	-	1		2 a)		1		1
2, Évora <sup>b)</sup>	I. Central Cível/Criminal	3	6 PA			6 <sup>d)</sup>	11 e)	1	-		19 9 PR 10 P/
	Instância Local Cível	1		5 <sup>c)</sup>	8 <sup>c)</sup>			1		_	
	Execução	1							·	_	
	Instância Local Criminal	2						·	2	2 2 - 2	
	PENDÊNCIAS	2							-		
	Trabalho	1						1	-		
	Família e Menores	1						1	-		
	Execução de Penas	2						2			